

**LEI Nº 1218/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.**

**ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 813/06,  
DE 19 DE ABRIL DE 2006.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A  
SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei Municipal nº 813/06, de 19 de abril de 2006, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Granja – COMDEMA e dá outras providências.

**Art. 2º** A Lei Municipal nº 813/06, de 19 de abril de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE  
GRANJA – COMDEMA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”***

**“Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário Pesca e Sustentabilidade Ambiental – SDAPSA o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Granja – COMDEMA, Órgão de Assessoramento do Poder Executivo Municipal, atuante nas deliberações que envolvam proteção, conservação, defesa e melhorias do meio ambiente, atuando dentro de sua esfera de ação, para a busca da preservação, com utilização racional e sustentável dos recursos naturais do município.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Granja – COMDEMA tem por objetivo:

- I- Estabelecer diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - Habilitar e incentivar a participação do município de Granja na execução da Política Estadual e Nacional do Meio Ambiente;



III - Conscientizar e sensibilizar os gestores da importância do planejamento, controle, monitoramento e avaliação do meio ambiente local;

IV - Propiciar e propor planos, programas e ações de expansão e desenvolvimento do município, visando a integração das ações ambientais;

V - Estimular a realização de campanhas educativas para a mobilização da opinião pública em favor da preservação ambiental.

**Art. 3º** - Para fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - Meio Ambiente – o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;

II - Degradação da Qualidade Ambiental – a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - Poluição – a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:

- a) Prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
- b) Criem condições adversas às atividades sociais, culturais e econômicas;
- c) Afetem desfavoravelmente a biota, isto é, o conjunto de fauna e da flora que faz parte do ecossistema de uma determinada área;
- d) Afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- e) Lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

IV - Poluidor – a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;

V - Recursos Ambientais – a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

**Art. 4º** - O COMDEMA será composto de forma paritária por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, respeitando preferencialmente os seguintes segmentos:

I - SOCIEDADE CIVIL:

- a) ASSOCIAÇÃO DE APOIO COMUNITÁRIO DE GRANJA;
- b) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE GRANJA;
- c) ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE GRANJA;
- d) COLÔNIA DE PESCADORES DE GRANJA;
- e) PARÓQUIA.

II – PODER PÚBLICO:

- a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGÁRIO PESCA E SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL;
- b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- d) SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;
- e) SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL.

§ 1º - Para a formação do COMDEMA, as entidades referidas no *caput* deste artigo serão notificadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Sustentabilidade Ambiental – SDAPSA para indicarem seu representante no Conselho e respectivo suplente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação, oportunidade em que não o fazendo, a vacância da instituição será preenchida por livre escolha do chefe do poder Executivo Municipal.

§ 2º - O COMDEMA se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, toda vez que convocado pelo presidente ou por solicitação de maioria simples.

§ 3º - A ausência não justificada dos conselheiros por três reuniões consecutivas, sem justificativa plausível, implicará no seu imediato desligamento e conseqüente substituição.

§ 4º - O mandato de cada membro do COMDEMA será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e a função de seus membros é considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

**Art. 5º** - Os representantes indicados conforme art. 4º serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal para o mandato de dois anos permitido a recondução.





**Art. 6º** - O COMDEMA terá em sua estrutura: Presidência, Colegiado e Secretaria Executiva.

Parágrafo Único - A presidência será definida entre os integrantes do COMDEMA. No caso de vacância, ocorrerá uma nova eleição entre os membros do conselho.

**Art. 7º** - Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu regimento interno que disporá sobre sua organização, funcionamento, atribuições e outras matérias de interesse do conselho, devendo ser aprovado pela maioria simples dos membros.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário Pesca e Sustentabilidade Ambiental – SDAPSA, adotará todas as medidas necessárias à implantação e funcionamento do COMDEMA.

Parágrafo Único. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta lei.”

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrato.”

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/CE, aos 24 dias do mês de março de 2021.

  
JULIANA FROTA LOPES DE ALDIGUERI ARRUDA  
PREFEITA MUNICIPAL

 (88) 3624.1383

 gabinete@granja.ce.gov.br

 www.granja.ce.gov.br



Praça da Matriz, S/N - Centro  
CEP: 62.430-000 - Granja - CE



CNPJ: 07.827.165/0001-80



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

**LEI N° 1218/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021**

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 24/03/2021 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.



**KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES**  
**PROCURADOR GERAL**

